

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Gabinete do Prefeito

OFÍCIO N.º 011/GAB/2024

AQUIDAUANA/MS, 15 DE FEVEREIRO DE 2024.

Exmo. Srº. Vereador Presidente,

Servimos do presente expediente, não sem antes cumprimentá-lo, para, de ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal encaminhar os inclusos Projetos de Lei, todos de iniciativa do Poder Executivo Municipal, para discussão, votação e posterior aprovação por parte desta Casa de Leis, na forma legal e regimental.

- 1) PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002/2024 – “Dispõe sobre a concessão de reposição salarial, em decorrência de perdas inflacionárias, para a categoria de servidores públicos municipais e agentes públicos que menciona, e dá outras providências.”
- 2) PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003/2024 – “Autoriza o Poder Executivo a conceder reposição salarial para a categoria de servidores públicos que menciona, e dá outras providências.”

Atenciosamente,

Elizabeth Ortiz
Advogada do Município
OAB/MS 3959

CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
RECEBIDO EM: 15/02/24
REGISTRADO SOB Nº 04624
HORÁRIO: 10:47h
FUNCIONÁRIO: SE

Exmo. Srº.

NILSON PONTIM

M.D.º Vereador Presidente do Poder Legislativo de Aquidauana/MS

Nesta

**CORRESPONDÊNCIA
PLENÁRIO**

LIDAS EM:
SERVIDOR:

Rua Luiz da Costa Gomes, 711, Vila Cidade Nova, Cep: 79200-000

Fone: (067) 3240-1400

Aquidauana/MS



CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS
DIRETORIA LEGISLATIVA
PROTOCOLO N° 035, 1, 2024
DATA 15/02/2024

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Jurídica do Município

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 002/2024
INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REPOSIÇÃO SALARIAL, EM DECORRÊNCIA DE PERDAS INFLACIONÁRIAS, PARA A CATEGORIA DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E AGENTES PÚBLICOS QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

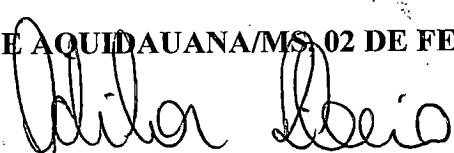
Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal expressamente autorizado a conceder reposição salarial, em decorrência de perda inflacionária, correspondente a 4,62% (quatro vírgula, sessenta e dois por cento) aos servidores públicos municipais efetivos e comissionados, estendido esse direito aos Secretários Municipais, Prefeito e Vice-Prefeito, remunerados através de subsídios.

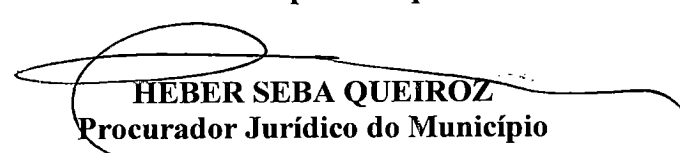
Parágrafo único – A reposição de que trata o *caput* deste artigo, não abrange as categorias cuja reposição são fixadas em Lei própria.

Art. 2.º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias constantes do orçamento aprovado.

Art. 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a contar de 1.º de janeiro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 02 DE FEVEREIRO DE 2024.


ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana


HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Jurídico do Município



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Jurídica do Município

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei Ordinária n.º 002/2024

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Ao tempo em que cumprimentamos Vossas Excelências, encaminhamos a esta Casa de Leis o Projeto de Lei Ordinária n.º 002/2024, de autoria do Poder Executivo Municipal, que ***“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REPOSIÇÃO SALARIAL, EM DECORRÊNCIA DE PERDAS INFLACIONÁRIAS, PARA A CATEGORIA DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E AGENTES PÚBLICOS QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”***.

O percentual que ora se pretende conceder corresponde reposição salarial, em decorrência de perda inflacionária, correspondente a 4,62% (quatro vírgula, sessenta e dois por cento).

Podemos afirmar que a reposição, nos moldes a ser concedida, corresponde à exata capacidade financeira do município, pois é de trivial sabença que não só Aquidauana/MS, mas todos os municípios brasileiros sofrem com a baixa arrecadação de receitas próprias e com a constante queda vertente dos recursos oriundos de transferências constitucionais, e em contrapartida cresce a demanda por serviços essenciais.

Essa reposição inflacionária não representa conquista de melhoria ou está relacionada a aumento remuneratório, mas apenas e tão somente resgata o poder aquisitivo subtraído pela elevação do custo de vida acentuado dos últimos anos, vez que mantém o valor real dos salários, revelando-se, em outras palavras, numa forma de compensar a inflação que se originou no decorrer dos anos e que atingiu inevitavelmente os servidores que serão beneficiados com a proposição.

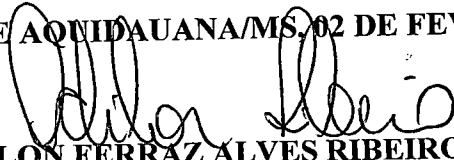
Posto isto, o Poder Executivo elaborou o incluso Projeto de Lei que ora passa às mãos de Vossa Excelência e dos Excelentíssimos Pares, para seja submetido à apreciação, deliberação e posterior aprovação por parte desta Casa de Leis, observadas as regras da

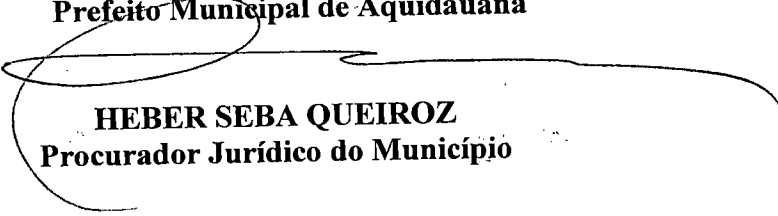


ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Jurídica do Município

Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno desta Casa de Leis, renovando, nesta oportunidade, votos de elevada estima e distinta consideração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 02 DE FEVEREIRO DE 2024.


ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana


HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Jurídico do Município